

Análise sobre o Projeto de Lei do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 15 de outubro, o projeto de lei que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. O projeto seguirá para sanção presidencial, e marcará um avanço importante para a agenda da alfabetização na idade certa no Brasil. **O Todos Pela Educação reconhece a aprovação como uma conquista relevante na consolidação da alfabetização como prioridade de Estado.**

O Projeto de Lei nº 4937/2024 é de autoria da Comissão de Educação e Cultura no Senado Federal, após amplo debate e relatório da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA). No Senado, o PL avançou com a relatoria do Senador Cid Gomes (PSB-CE). Já na Câmara dos Deputados, o projeto esteve nas mãos dos relatores: Deputada Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP), Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) e Deputado Patrus Ananias (PT-MG).

Avanço decisivo para a alfabetização na idade certa

À luz do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Projeto de Lei nº 4937/2024 representa um passo fundamental para garantir a sustentabilidade e a continuidade de uma política pública que vem gerando resultados concretos no enfrentamento do desafio da alfabetização na idade certa.

A criação desse marco legal oferece estabilidade institucional e consolida os avanços de um dos programas mais relevantes no cenário nacional. Trata-se de uma iniciativa que reforça o comprometimento dos atores políticos com a agenda da alfabetização e com a promoção do direito de todas as crianças a aprender a ler e a escrever na idade adequada.

Da experiência ao marco legal: consolidando uma política de Estado

O Projeto de Lei do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (PL CNCA) tem um alinhamento claro com o [decreto 11.556/2023](#) que institui o programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que vem sendo implementado desde 2023. Se preservam, de forma geral, os objetivos, diretrizes, e princípios, bem como seus cinco eixos estruturantes: governança e gestão da política de alfabetização; formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos; sistemas de avaliação; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Neste sentido, conforme já destacado em manifestações anteriores do Todos Pela Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se distingue por inspirar-se em experiências nacionais bem-sucedidas, fortalecer o regime de colaboração entre entes federados e incluir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano entre seus objetivos centrais, o que permanece na lei agora aprovada.

Destaques positivos

Mantendo grande convergência com o programa atualmente em implementação, a lei traz avanços e reforça pontos importantes:

Governança e gestão

No eixo de governança e gestão da política, o PL do CNCA propõe a criação do Fórum Nacional do Compromisso, a ser convocado e presidido pelo Presidente da República e composto pelos governadores dos estados e do Distrito Federal que aderirem à política. Essa instância é um mecanismo relevante de coordenação federativa, com potencial de fortalecer a articulação política e técnica entre os entes federados.

Com a sua implementação, o Fórum tem o poder de favorecer a integração de esforços e o alinhamento de prioridades em torno das metas de alfabetização, além de contribuir para maior coerência e efetividade da política nos territórios. **Esta instância é uma inovação frente ao Decreto do Compromisso e que coloca mais força na mobilização desses atores políticos que são de extrema relevância para transformar as diretrizes normativas em ações concretas e eficazes.**

Avaliação

A avaliação é um ponto estratégico que ganha destaque no texto. **A menção às avaliações diagnósticas, previstas para o início e o final do ciclo de alfabetização, representa um avanço significativo, pois essas avaliações orientam o planejamento pedagógico e podem guiar os esforços de apoio técnico e financeiro da União aos entes federados.**

Além disso, o texto reforça a importância da articulação entre as diferentes avaliações de aprendizagem. Diante das iniciativas em curso para integrar avaliações estaduais e nacionais, essa ênfase reconhece a necessidade de evitar sobreposições de instrumentos e de assegurar que cada avaliação cumpra seu papel específico na agenda de alfabetização.

Por fim, o texto também valoriza as avaliações realizadas no âmbito da escola, que permitem um acompanhamento mais individualizado de cada estudante e contribuem diretamente para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Reconhecimento de boas práticas

A lei também prevê o Selo Compromisso com a Alfabetização, iniciativa já existente no programa, que agora passa a ter um marco legal robusto. Para além disso, fica definido que entre os critérios para a concessão do Selo, deverão ser considerados de forma obrigatória a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento desse percentual de um ano para o outro. Trata-se de uma definição estratégica, já que a primeira edição do Selo não incluía indicadores relacionados ao número de crianças alfabetizadas, considerando apenas esforços feitos em prol da alfabetização, sem levar em conta os impactos. **Com a indicação desses critérios de forma explícita a ação ganha maior sentido e previsibilidade, fatores cruciais para garantir a mobilização dos gestores.**

Equidade e transparência

Entre as estratégias previstas no PL estão inclusas ações de monitoramento contínuo dos resultados da alfabetização, com recortes por raça e gênero. Isso representa um avanço decisivo, sobretudo no que diz respeito à incorporação de recortes de equidade nas avaliações nacionais. A inclusão explícita desses critérios no texto legal e a previsão da divulgação dos resultados fruto das ações de monitoramento podem contribuir para **maior transparência e viabilizar a identificação de desigualdades estruturais no processo de alfabetização, possibilitando, ações direcionadas à promoção da equidade.**

Outro ponto que merece atenção é o artigo 28, que trata do direito à alfabetização das populações específicas, como Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos; Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola, e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A alfabetização para esses grupos necessitam de ações específicas, considerando as particularidades pedagógicas, culturais e territoriais dessas modalidades, de modo a assegurar que o compromisso com a alfabetização alcance, de forma equitativa, todas as crianças.

Contribuições à regulamentação

Alguns pontos que demandam regulamentação para orientar a implementação efetiva:

Políticas Territoriais de Alfabetização

Em seu artigo 20, a lei estabelece o dever de os estados e municípios elaborarem suas próprias políticas de alfabetização, com base nas orientações do Ministério da Educação. No entanto, é válido mencionar **a necessidade da pasta considerar diretrizes específicas para os entes federativos que já possuem políticas territoriais de alfabetização em vigor, a fim de garantir alinhamento técnico com as novas diretrizes.** Cabe ressaltar, ainda, que essa medida já estava prevista para regulamentação no decreto do Compromisso, mas até o momento não há uma publicação oficial com essas orientações.

Avaliação

Considerando as avaliações diagnósticas a serem realizadas no início e ao final do ciclo de alfabetização, é fundamental que a regulamentação estabeleça com clareza o calendário de aplicação das provas e assegure a divulgação célere de seus resultados. Essa agilidade é essencial para que as informações geradas possam, de fato, orientar as ações que se darão a partir desses resultados, evitando que a demora na disponibilização dos dados comprometa seu potencial de apoio. **Além disso, é importante uma regulamentação que explicita os objetivos de cada avaliação, de modo a evitar sobreposições e garantir coerência entre instrumentos e finalidades.**

Considerando que o texto explicita o monitoramento contínuo com recortes de raça e gênero, será fundamental que os resultados das avaliações apresentem essas informações, dada sua relevância para identificar e corrigir possíveis desigualdades educacionais. Embora o texto não mencione explicitamente, será igualmente importante incluir indicadores socioeconômicos, uma vez que há também defasagens significativas entre grupos com diferentes condições sociais e econômicas.

É válido mencionar que os últimos resultados divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA) não contemplam esses recortes, o que evidencia a necessidade de avanços metodológicos e maior transparência para garantir que as ações também tenham efeito na redução das desigualdades.

Reconhecimento de Boas Práticas

Ainda que avance na definição de critérios de impacto para o Selo Compromisso com a Alfabetização, **será necessário que a regulamentação defina qual métrica será utilizada, se os resultados do Saeb ou do ICA.** Além disso, recomenda-se que entre os critérios de impacto sejam considerados também a redução das desigualdades entre grupos de estudantes e territórios, com o objetivo de induzir e mobilizar uma alfabetização mais equitativa.

Equidade e Transparência

No âmbito da regulamentação, será necessário estabelecer diretrizes concretas e mecanismos de articulação claros entre as ações voltadas às diferentes modalidades da educação. É fundamental que as estratégias operacionais e os recursos sejam efetivamente fomentados e induzidos em todas essas frentes. Destaca-se, em especial, a importância de avançar nas ações de apoio já mencionadas no texto, com orientações técnicas e mecanismos de indução para formação de professores, produção de materiais e adequação dos processos avaliativos de forma específica para cada modalidade.

É digno de nota que esse desafio já estava presente no Decreto do CNCA, sem que houvesse, até o momento, progressos significativos. Assim, **a lei reforça a urgência de explicitar como o direito à alfabetização será garantido para populações historicamente excluídas, como jovens e adultos, povos do campo, indígenas e quilombolas, enfrentando um dos gargalos mais persistentes da política educacional brasileira.**

Considerações finais

O Projeto de Lei do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada constitui um marco jurídico e político fundamental, capaz de consolidar e sustentar uma política pública transformadora. **Mais do que dar continuidade a um programa que vem apresentando avanços, a criação desta lei confere estabilidade institucional, respaldo legal e prioridade política a uma agenda que é urgente e que há anos mobiliza educadores, gestores públicos, pesquisadores e formuladores de políticas em todo o Brasil.**

É um avanço notável reconhecer que o direito à alfabetização, fundante para o exercício pleno da cidadania e essencial para o desenvolvimento de outras aprendizagens, não depende apenas da vontade política momentânea, mas é um dever permanente do Estado brasileiro. Além disso, conforme disposto na lei, é significativo o reconhecimento de que **para garantir a alfabetização na idade adequada exige não apenas boas práticas pedagógicas, mas também governança sólida, monitoramento contínuo, formação de professores e integração entre União, estados e municípios.**

Segue, portanto, o desafio da implementação qualificada, que exigirá consistência técnica, mecanismos de transparência e compromisso interinstitucional. Mas, pelo momento, vale a celebração desta lei, que representa mais do que um ato formal, mas simboliza o compromisso do país com o direito de toda criança a ser alfabetizada na idade certa.